

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46/2021

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO

O GRUPO SETORIAL DE TRABALHO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, nomeado pela portaria nº 975/2019, neste ato representado pela Chefe do Núcleo de Gestão pela Qualidade;

CONSIDERANDO as possibilidades de melhoria dos processos da Administração Municipal a fim de otimizar recursos e prestar serviços públicos com excelência;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 5388, de 09 de janeiro de 2019, admitiu a tramitação de processos internos e administrativos de forma exclusivamente eletrônica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 46/2019, o qual dispõe sobre o Cadastro Geral;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 117/2021 sobre a regulamentação da utilização da intimação e da notificação eletrônica nos processos administrativos e internos que tramitam na forma eletrônica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 233/2009 de 03 de novembro de 2009 que dispõe sobre a taxa de coleta de lixo no município de Passo Fundo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar 1779/77 de 23 de dezembro de 1977 que dispõe sobre o código tributário do município de Passo Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º As solicitações de **revisão de taxa de coleta lixo** tramitarão exclusivamente na forma de Processo Administrativo Eletrônico.

Parágrafo único: A revisão poderá ser solicitada em casos de não concordância quanto aos valores tributados, podendo ser relacionados à taxa de frequência de coleta, tipo de ocupação, localização ou, quando incidir sobre vaga de garagem, box, depósito ou, área anexa considerada parte integrante da unidade residencial.

Art. 2º É requisito para abertura do Processo Administrativo Eletrônico a atualização do CG (Cadastro Geral) na forma do Decreto 46/2019, com inclusão de documentos digitalizados.

Art. 3º O início do processo dar-se-á a pedido da parte interessada, de forma online, pelo site da Prefeitura de Passo Fundo, em www.pmpf.rs.gov.br – Serviços – IPTU – Revisão da Taxa de Coleta de Lixo.

§1º – Para abertura de processo por procurador, a procuração deverá ser emitida previamente, pelo requerente/outorgante, em www.pmpf.rs.gov.br – Serviços/Protocolo – Procuração eletrônica para acesso aos processos

§2º – Apenas quando o requerente não dispor de meios para abertura *online*, na forma do *caput*, o requerimento poderá ser feito pessoalmente no Núcleo de Atendimento (Protocolo), localizado na rua Dr João Freitas, 75 ou, na Secretaria de Finanças, localizado na rua Antônio Araújo, 1002.

Art. 4º Na abertura, deverão ser incluídos como anexo no processo eletrônico os seguintes documentos digitalizados:

- I. Documento de identificação pessoal com foto (Anexar ao processo o documento do CG);
- II. Foto da frente do imóvel.

Parágrafo Único – É obrigatório informar a inscrição do imóvel, no campo “**Integração – Imóvel/Economia**” do formulário de abertura do processo. A inscrição identifica o imóvel principal para o qual está sendo solicitada a revisão da taxa de lixo e pode ser localizada clicando no ícone “lupa” ou no Carnê do IPTU.

Art. 5º Na instauração do processo, o requerente receberá o número do protocolo para acompanhamento, pessoalmente ou por e-mail.

Art. 6º Em qualquer fase do processo, se houver necessidade de notificação ou solicitação de mais informações ou de documentos, será utilizado o meio e-CAC, em que o requerente receberá a comunicação no endereço eletrônico cadastrado.

Parágrafo Único: O requerente receberá um e-mail para cada tramitação do processo, até sua finalização, além de poder consultar o processo a qualquer tempo no sítio da Prefeitura, em Serviços – IPTU – Revisão da Taxa de Coleta de Lixo – Consulta.

Art. 7º A tramitação do processo obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – Após abertura, na forma dos artigos 3º e 4º, o processo ficará em carga da SEPLAN.CCM (Secretaria de Planejamento, Coordenadoria de Cadastro Multifinalitário), que analisará a solicitação, informações e anexos para deferimento ou não da solicitação.

II – Se necessário realizar vistoria ou atualização de dados cartográficos, o processo tramitará para a SEPLAN.NIG (Secretaria de Planejamento, Núcleo de Informações Geográficas), com a situação “**Encaminhado para vistoria**” descrevendo no despacho as constatações que deverão ser realizadas.

III – Se deferido o pedido, o processo será encaminhado para a SEF.CRIM (Secretaria de Finanças, Coordenadoria de Receitas Imobiliárias) com a situação “**Encaminhado para providências**”, descrevendo no despacho as alterações realizadas.

IV – Na SEF.CRIM, após análise, poderá ser realizado a desvinculação da taxa de coleta de lixo do IPTU e respectivos recálculos. As novas guias serão geradas e anexadas ao processo, o qual será encaminhado ao para ND.ARQUIVO (Arquivo Municipal) com a situação “**Arquivado concluído**” descrevendo no despacho as informações ou orientações para visualização, impressão e pagamento das guias.

IX – Em qualquer fase do processo, se constatado algum critério em desacordo, sendo insanável ou o requerente não regularizar no prazo notificado conforme art. 6º, o processo será enviado ao ND.Arquivo com a situação “**Arquivado indeferido**” descrevendo no despacho as informações e ou razões do seu indeferimento para ciência do requerente.

Art. 8º Essa Instrução Normativa entra em vigor a contar de **06 de dezembro de 2021**.

Centro Administrativo Municipal, em 03 de dezembro de 2021.

ELIANA FÁTIMA DE ZORZI
Chefe do Núcleo de Gestão pela Qualidade
Assinado Eletronicamente

FLUXOGRAMA
REVISÃO DE TAXA DE COLETA DE LIXO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

